

Estão abertas as inscrições da 2ª Olimpíada de Foguetes da Região dos Lagos

Já estão abertas as inscrições para a 2ª edição da Olimpíada da Região dos Lagos de Foguetes (ORLAFOG), evento gratuito que vai reunir alunos e professores para lançar foguetes, explorar a ciência espacial e celebrar o trabalho em equipe. **Pág 02**

Cláudio Castro anuncia primeiro concurso público do Procon-RJ em mais de uma década

O governador Cláudio Castro anunciou, nesta segunda-feira (18), a realização do primeiro concurso público para o Procon-RJ em mais de 14 anos. A previsão é de que o edital seja publicado... **Pág 16**

Búzios recebe a 6ª edição do Hero SwimRun

No próximo dia 30 de agosto, Armação dos Búzios será novamente o centro das atenções no calendário esportivo nacional ao sediar a 6ª edição do Hero SwimRun, evento realizado pela Prefeitura de Búzios... **Pág 16**

Governo do Estado divulga, esta semana, mais de 2.500 vagas de emprego formal, estágio e jovem aprendiz

O Governo do Estado divulga, esta semana, 2.620 oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz para os fluminenses, captadas pela Secretaria de Trabalho e Renda. Por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine)... **Pág 16**

Macaé inaugura primeiro núcleo do estado para pacientes com fibromialgia



Estão abertas as inscrições da 2ª Olimpíada de Foguetes da Região dos Lagos

Já estão abertas as inscrições para a 2ª edição da Olimpíada da Região dos Lagos de Foguetes (ORLAFOG), evento gratuito que vai reunir alunos e professores para lançar foguetes, explorar a ciência espacial e celebrar o trabalho em equipe.

Promovida pela equipe IF Rockets, do Instituto Federal Fluminense (IFF) — Campus Cabo Frio, a olimpíada tem se consolidado como um dos principais encontros estudantis da região, estimulando o interesse pela ciência, a formação de novas equipes e a integração entre as escolas. O evento conta com o apoio da Prefeitura de Cabo Frio através das secretarias municipais de Educação e Agricultura.

O calendário da olimpíada já está definido. Os lançamentos acontecem no dia 28 de

novembro, na Fazenda Campos Novos, e a cerimônia de premiação será realizada no dia 6 de dezembro, no anfiteatro Professor Carlos Fabiano de Souza (Bloco J) do IFF Cabo Frio.

A ORLAFOG contará com duas categorias: nível 3 para estudantes do Ensino Fundamental II e nível 4 para estudantes do Ensino Médio.

Entre os objetivos do evento estão estimular o interesse pela ciência espacial, fomentar a criação de novas equipes de foguetes e promover a integração entre escolas da Região dos Lagos.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas até o dia 1º de setembro de 2025 através do site <https://eventos.iff.edu.br/orlafog2025>. O edital completo está disponível nas redes sociais em @orlafog_ofc.

Macaé inaugura primeiro núcleo do estado para pacientes com fibromialgia

Macaé será pioneira no estado do Rio de Janeiro ao inaugurar, no dia 29 de agosto, às 17h, o Núcleo de Fibromialgia de Macaé. O espaço oferecerá atendimento multiprofissional com serviços de neurologia, psiquiatria, fisioterapia, psicologia e nutrição, além do clínico geral.

O Núcleo de Fibromialgia de Macaé funcionará no quarto andar

do prédio da Casa da Criança (Rua Dr. Têlio Barreto, 316, Centro). O atendimento no local será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, bastando apresentar o laudo com o diagnóstico para agendamento dos serviços.

Fibromialgia

Dados da Sociedade Brasi-

leira de Reumatologia (SBR) apontam que cerca de 3% da população brasileira tem fibromialgia, uma doença que causa dor em todo o corpo, principalmente nos músculos e tendões. A síndrome também provoca fadiga, distúrbios do sono, ansiedade, alterações de memória e de atenção, cansaço excessivo e depressão.

Dois balões, um deles com 10 metros, são apreendidos em menos de 24h em Rio das Ostras

Agentes do Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis) apreenderam, no domingo (17), um balão irregular de aproximadamente dez metros no bairro Contorno, em Rio das Ostras. O artefato ainda estava incandescente no momento da apreensão e precisou ser apagado com o auxílio de moradores da região.

Esta foi a segunda ocorrência registrada em menos de 24 horas. Ninguém foi preso. No mesmo dia, uma outra apreensão de balão foi realizada pela Guarda Civil Municipal, desta vez no Centro da cidade.

Soltar balões é crime ambiental e representa uma ameaça à segurança pública. Além do risco de provocar incêndios, os balões podem atingir redes elétricas, áreas de mata e até aeronaves em voo.

De acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), foram registradas 119 ocorrências envolvendo balões em 2025, sendo 57 apenas na capital.



O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa) também contabilizou cinco registros de balões que colocaram aeronaves em risco no estado.

O CBMERJ reforça que a prática é ilegal e orienta que denúncias sejam feitas pelo Disque-Denúncia, no número (21) 2253-1177, ou pelo aplicativo "Denúncia Já".

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Unidade Móvel da Saúde da Mulher realiza atendimentos em São Pedro da Aldeia até sábado

A unidade móvel seguirá atendendo até sábado (23), na Praça Agenor Santos (Praça da Igreja Matriz), no Centro da cidade, das 8h às 17h. São distribuídas 70 senhas diárias.

As ultrassonografias seguem o cronograma de agendamentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Já as mamografias, destinadas a mulheres a

partir de 40 anos, são ofertadas por ordem de chegada, sem necessidade de marcação prévia, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Mastologia.

Serviço — Unidade Móvel da Saúde da Mulher

- Período: 18 a 23 de agosto
- Horário: 8h às 17h
- Local: Praça Agenor San-

tos (Praça da Igreja Matriz), Centro — São Pedro da Aldeia

- Exames oferecidos: Mamografia e ultrassonografia
- Público-alvo:
 - Mulheres com exames de ultrassonografia agendados pela Regulação Municipal
 - Mulheres a partir de 40 anos para realização de mamografia (70 senhas diárias)



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 26648/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2025

OBJETO: Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional.

DATA DE ABERTURA: 26/09/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MAIOR OFERTA

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

**IVONE NUNES DOS SANTOS PIVANTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 16073/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 054/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes destinados à reposição das bandas marciais municipais, para participação nos Desfiles Cívicos.

DATA DE ABERTURA: 01/09/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

**VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 13626/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 055/2025

OBJETO: Aquisição de materiais para as bandas marciais das unidades escolares do município de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 01/09/2025

Hora: 11h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

**VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 14144/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 056/2025

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), nas modalidades P13 (13 kg) e P45 (45 kg), bem como de seus respectivos acessórios, incluindo mangueiras e registros reguladores de pressão, com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria de Política Social (SEPOL) e de seus equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 02/09/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

**VERÔNICA DA SILVA JANUÁRIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 16559/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes institucionais personalizados, destinados a servidores, colaboradores, facilitadores e usuários vinculados às ações, programas e serviços da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Humano.

DATA DE ABERTURA: 02/09/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

**VERÔNICA DA SILVA JANUÁRIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**



Município de Araruama

Poder Executivo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7067/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2025

OBJETO: **Contratação de licença de uso de sistema informatizado** para gestão e controle de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 03/09/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: PROGE

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 19 de agosto de 2025.

RONAN SENNA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2714 DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº 38, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços

extraordinários;

IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI. Critérios e formas de limitação de empenho;

VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI. Definição de critérios para início de novos projetos;

XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII. Incentivo à participação popular;

XIV. Define percentual da reserva de contingência;

XV. As disposições gerais.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos

no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Araruama, e no artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - LEI Nº 2714

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, conforme o caso, encaminharão a Superintendência de Planejamento, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Superintendência de Planejamento, até 28 de julho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os

recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Tipo de causa julgada;
- III. Data do trânsito em julgado;
- IV. Número do precatório;
- V. Data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI. Nome do beneficiário;
- VII. Valor do precatório a ser pago.

§1º. A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, contudo, caso ela não seja utilizada até trinta e um de outubro de 2026, fica liberada a utilização dos recursos para remanejamento através de créditos suplementares.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretária de Administração ou da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção III



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - LEI Nº 2714

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I. Revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

a) A implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Capítulo VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias

e financeiras.

§1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. As entidades que prestem atendimento direto ao



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2714

público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II. As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. As entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III. Destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, § 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradoria geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de

transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou em caso de calamidade pública.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21.

Capítulo X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V. Os recursos de Convênios, Contratos de Repasse e outros cuja as fontes sejam de outros entes da Federação.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Capítulo XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2714

Capítulo XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I. Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

LEI Nº 2718 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: ALTERA O ART. 5º DA LEI 2.692 DE 09 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 83, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 2.692 de 09 de maio de 2025, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 5º. Fará jus ao recebimento dos créditos previstos no artigo no anterior, o estudante que, cumulativamente, apresentar os requisitos:

I- Estar regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino de Araruama;

II- Ser residente no município de Araruama durante todo o período de matrícula na Rede Pública de Ensino;

III- Comparecimento do responsável legal em no mínimo, 3 (três) reuniões, por semestre, realizadas pela Unidade de Ensino de matrícula do estudante, caso o responsável legal tenha filhos em unidades escolares distintas, este deverá cumprir o requisito previsto neste inciso em cada unidade escolar;

IV- Obter percentual de frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

V- Manter o calendário de vacinas em dia, comprovado mediante Carteira de Vacinação da Criança, sob pena de suspensão do crédito aprender+ até a regularização da Carteira de Vacinação conforme previsto no calendário

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante até o limite de 50% da receita total prevista.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

do Ministério da Saúde.

§ 1º. O inciso V, não será exigido aos alunos maiores de idade do EJA.

§ 2º. Para os alunos matriculados no Ensino Fundamental, somam-se aos critérios dispostos neste artigo a obtenção trimestral de nota igual ou superior a 60 e não ter ocorrência disciplinar reiterada por 3 (três) vezes ou uma única vez se o ato de indisciplina for considerado grave na forma do estatuto das Unidades Escolares.

§ 3º. Para os alunos matriculados nas Escolas Bilíngues Municipais, a nota mínima trimestral deve ser igual ou superior a 70.

§ 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e auferir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 1014 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167,§ 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Fica o Executivo autorizado a adequar os montantes das previsões de receita e constantes dos anexos desta Lei em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

Nomear o Sr. SANDRO HENRIQUE BATISTA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 1015 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Exonerar a Sra. LUCIANA SILVA BARBOSA, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROTEÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 1016
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LUCIANA SILVA BARBOSA**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 1017
DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **WANESSA SERPA MESQUITA**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 1018
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **JOANE CONCEIÇÃO CORREA SA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 322
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 1773/2023 que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 446/2023, que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 1773/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 56/57, que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 65 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 1773/2023, **LORENA PEIXOTO DA SILVA, PROFESSOR II**, matrícula nº 9961435, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/03/2022, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1773/2023.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 323
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 085/2022 que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 132/2022, que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 085/2022;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 73/75, que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 78 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 085/2022, **LIVIA DA COSTA SOUZA GUBOVIC, merendeira**, matrícula nº 9961721, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/09/2021, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 085/2022.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 324 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 1703/2023 que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 465/2023, que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 1703/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 57/59 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 62 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – **DEMITIR**, frente aos fatos constantes nos autos do processo 1703/2023, **RAMON XAVIER COIMBRA**, Matrícula nº 8981, titular do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 05/04/2021, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1703/2023.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

**Daniela Soares
Prefeita**

PORTARIA Nº 325 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 084/2022, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 128/2022 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 084/2022;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 68/70 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 71 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – **DEMITIR**, frente aos fatos constantes nos autos do processo 084/2022, **EDUARDO SIDNEY FERREIRA, Servente Serviço Pesado**, Matrícula nº 8474, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 14/06/2021, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 084/2022.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

**Daniela Soares
Prefeita**

PORTARIA Nº 326 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 1745/2023, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 464/2024 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 1745/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 65/72 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 73 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – **DEMITIR**, frente aos fatos constantes nos autos do processo 1745/2023, **RAQUEL FIAUX RODRIGUES PICOELLI**, Matrícula nº 9960959, titular do cargo de **Professor I**, em razão da comprovada violação dos Artigos 174, I e II, assim como ao Artigo 175, XIII motivo pelo qual opina-se pela aplicação da penalidade nos termos do Art. 181, VI e Art.187, VI da Lei Municipalidade nº 548/86.


II- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1745/2023.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

**Daniela Soares
Prefeita**



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 327
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 14.536/2023, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 005/2024 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 14.536/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 24/26, que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 27 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – **DEMITIR**, frente aos fatos constantes nos autos do processo 14.536/2023, **DENIS COUTINHO VENENO**, Matrícula nº 9952456, titular do cargo de **Oficial Administrativo**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/03/2021, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 14.536/2023.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 328
04 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 2640/2024;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário – V – Boa conduta; VIII- Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando o inciso IV do Artigo 187, da Lei Municipal 548/86: “A pena de demissão será aplicada nos casos de –IV: Procedimento irregular, incompatível com o decoro e com a dignidade do serviço público”.

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 2640/2024, em face de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, à **Andréa Romualdo Melon, Instrumentador Cirúrgico**, matrícula: 901149.

Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 329
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 859/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso V e VIII, Art. 174 da Lei Municipal nº 548/86: “Art. 174 - São deveres do funcionário - II- Pontualidade; Art. 175, Ao funcionário é proibido – XIII – Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Art.201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama; “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade, deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público, a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 859/2025, em face de **LÚCIA BEDENDO VIANNA, Auxiliar de Disciplina**, matrícula: 19003-1, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância às conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, será de 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 331 **DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 1.744/2023, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 463/2023 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 1744/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 61/64, que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 65 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 1744/2023, **RHAISSA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 79964962, titular do cargo de **Professor II**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – A mesma não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/06/2022, data em que não mais exerceu suas atividades nesta Municipalidade.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1744/2023.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 332 **DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 1.770/2023, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 444/2023 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 1.770/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 59/61 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 62 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 1.770/2023, **JORGE AUGUSTO MOREIRA MARTNS**, Matrícula nº 13139, titular do cargo de **Servente Serviços Pesados**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/03/2021, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.770/2023.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 337 **DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 11.680/2024, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 110/2024 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo n.º 11.680/2024;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 352/370 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 371 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 11.680/2024, **RAQUEL NEPOMUCENO SCHUMAKER**, Matrícula nº 122398-4, titular do cargo de **Merendeira**, a contar de 14 de agosto de 2025 (data da emissão da presente portaria), em razão da comprovada violação dos incisos III e XV do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigos 187, incisos I, IV e VII, todos da Lei 548/86.

II- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11.680/2024.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 338
14 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 26.993/2024;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário – II – Pontualidade; Art. 175, Ao funcionário é proibido – XIII – Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o inciso IV do Artigo 187, da Lei Municipal 548/86: “A pena de demissão será aplicada nos casos de –IV: Procedimento irregular, incompatível com o decoro e com a dignidade do serviço público”.

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 26.993/2024, em face de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, à **Ariane Braga Moser, Enfermeira**, matrícula: 128401-0.

Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 341
15 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 313/2025;

Considerando a possível infração ao disposto no Art. 175, XIII do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama- EFPMA, que estabelece: “Ao funcionário é proibido (...) XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”.

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 313/2025, em face de **JOSECRE NUNES LOPES**, matrícula: 1366831-1, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 342
15 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 14.537/2023, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 783/2023 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo nº 14.537/2023;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 26/28 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 29 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 14.537/2023, **MONIQUE TRINDADE GARCIA LEIRES**, Matrícula nº 9.764, **Merendeira**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/09/2018, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- **FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 14.537/2023.**

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/SEDUC/2022, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **GM COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.499.320/0001-52, com sede na Rua da Saudade, nº 05, São Vicente de Paula, Araruama/RJ, CEP: 28.980-000, neste ato por seu representante legal, Sr. **Guilherme da Silva Marinho**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 11.491/2022, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 181/SEDUC/2022**, cujo objeto é a "contratação de empresa para efetuar serviços de manutenção e reformas em geral em fogões, assim como, instalações de centrais de distribuição de gás, entre outros serviços com reposição de peças", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência da SEDUC, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 11.491/2022, com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/SEDUC/2022, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2025, e a terminar em 02 de outubro de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem ainda por objeto a alteração contratual, almejando o reajuste correspondente a 5,404390% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, de acordo com a justificativa apresentada pela SEDUC e anuência da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$ 421.279,17 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o exercício financeiro de 2025, os recursos orçamentários e financeiros para

a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.01.12.361.012.058, ED 3.3.90.39.15, Fonte de Recursos nº 1500 e 15001, Empenho nº 374/2025, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) e PT 16.01.01.12.365.012.058, ED 3.3.90.39.15, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº 375/2025, no valor de R\$ 26.301,82 (vinte e seis mil trezentos e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretaria Municipal de Educação

GM COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Guilherme da Silva Marinho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 330
04 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº 6836/2022, que segue em anexo; e

Considerando as informações contidas na Portaria 400/2022 que instaurou o procedimento Administrativo disciplinar para apuração dos atos irregulares supostamente cometidos;

Considerando as garantias constitucionais ao direito

ao contraditório e à ampla defesa, observados nos autos do processo nº 6836/2022;

Considerando a Ata contendo o relatório de folhas 57/59 que demonstra a conduta do servidor e os dispositivos legais violados;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante em folha 60 do PAD;

Considerando o que prescreve o Artigo 187, incisos IV e VII, da Lei 548/86;

RESOLVE:

I – DIMITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo nº 6836/2022, **JOSÉ ALVES FERREIRA JUNIOR**, Matrícula nº 900230, **Agente Comunitário de Saúde**, em razão da comprovada violação aos dispositivos do inciso I ao VII do Art. 174, incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, Parágrafo Único da Lei 548/86.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/02/2013, data em que o mesmo não mais exerceu suas atividades.

III- FICA CONSIDERADO ENCERRADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6836/2022.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA SEADM Nº 382/2025
DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 15918/2025.


RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **TURIEL DE ANDRADE SILVA, Maqueiro**, matrícula nº 131728-8, 45 (quarenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 15918/2025, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 18/07/2025 e término em 31/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. Nº 117500-9



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 383/2025
DE 18 AGOSTO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 7683/2025.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SEADM nº 355/2025 de 08 de agosto de 2025 que trata de **LICENÇA PRÊMIO** do servidor (a) **JERONIMO ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº 6703-2, **Professor II, onde se lê** “período aquisitivo de 16/06/2025 a 15/06/2015” **leia-se** “período aquisitivo de 16/06/2010 a 15/06/2015”.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário 18 agosto de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 384/2025
DE 18 AGOSTO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14533/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) MARCIA ADRIANA DE SOUZA PEREIRA CAMPOS, Merendeira, matrícula nº 10671-2, 04 (quatro) anos de **Licença Sem Vencimentos**, de acordo com Processo nº 14533/2025 de 30/06/2025, e em termos do Artigo 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 18/08/2025 e término em 18/08/2029.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 18 de agosto de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 385/2025
DE 18 AGOSTO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 10978/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) LUIZ FELIPE SALLES GONÇALVES, Dentista, matrícula nº 121435-7, 04 (quatro) anos de **Licença Sem Vencimentos**, de acordo com Processo nº 10978/2025 de 16/05/2025, e em termos do Artigo 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 18/08/2025 e término em 18/08/2029.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 18 de agosto de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

 **(21) 96870-7064**

SEJA UMA DOADORA DE LEITE MATERNO

Búzios recebe a 6ª edição do Hero SwimRun

No próximo dia 30 de agosto, Armação dos Búzios será novamente o centro das atenções no calendário esportivo nacional ao sediar a 6ª edição do Hero SwimRun, evento realizado pela Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria do Lazer e do Esporte, que combina corrida e natação em percursos desafiadores, atravessando praias, trilhas e o mar da península. Reconhecida como a primeira prova da modalidade no Brasil e considerada uma das mais belas do mundo, a competição atrai atletas de diferentes regiões, movimento o turismo esportivo e reforça a vocação de Búzios como destino de grandes experiências ligadas ao esporte e à natureza.

A edição de 2025 traz novidades nas modalidades, ampliando as possibilidades de participação:

- SwimRun: 6 km, 10 km e 23 km
 - Natação em águas abertas: 1 km, 2 km e 4 km
 - Corrida: 7 km
- Com 80% do percurso em corrida e 20% em natação, os participantes enfrentarão um trajeto que percorre terrenos variados, incluindo areia, trilhas e as águas cristalinas de Búzios, proporcionando uma experiência que une desafio físico, adrenalina e contemplação das belezas naturais.

Criado em 2019, sob o nome Búzios SwimRun, o evento reuniu em sua estreia 170 atletas. Desde então, vem crescendo e se consolidando como referência no cenário esportivo brasileiro, atraindo cada vez mais competidores e consolidando o SwimRun como modalidade em ascensão no país.

Cláudio Castro anuncia primeiro concurso público do Procon-RJ em mais de uma década

O governador Cláudio Castro anunciou, nesta segunda-feira (18), a realização do primeiro concurso público para o Procon-RJ em mais de 14 anos. A previsão é de que o edital seja publicado até o final de 2025, contemplando 30 vagas imediatas e até 100 para cadastro de reserva.

As oportunidades serão distribuídas entre os cargos de advogado, analista de proteção e defesa do consumidor, agente de

consumidor, agente administrativo, técnico em contabilidade, técnico em informática e executivo público. O valor dos salários pode chegar a mais de R\$ 9 mil. O governador destacou a importância da medida.

A realização do concurso marca um novo momento para o Procon-RJ, com impacto direto na qualidade do serviço público. A expectativa é ampliar o atendimento, reforçar ações de fiscalização e intensificar mutirões e iniciativas em defesa do

consumidor.

Último concurso foi há 14 anos

No Rio de Janeiro, a defesa do consumidor ganhou impulso com a criação do Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon-RJ, em 1987. Em 2010, foi encaminhado à Alerj um projeto de alteração do modelo de gestão do Procon-RJ, atribuindo autonomia administrativa e financeira. Em 7 de junho do mesmo ano, foi criada a

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro.

Já como autarquia, o Procon realizou seu único concurso público em 2012, com base em estudo da Fundação Getúlio Vargas que definiu um quadro de 181 cargos efetivos. Atualmente, a autarquia apresenta déficit superior a 55% no seu quadro funcional, o que levou o Ministério Público Estadual a recomendar a realização de um novo certame.

Governo do Estado divulga, esta semana, mais de 2.500 vagas de emprego formal, estágio e jovem aprendiz

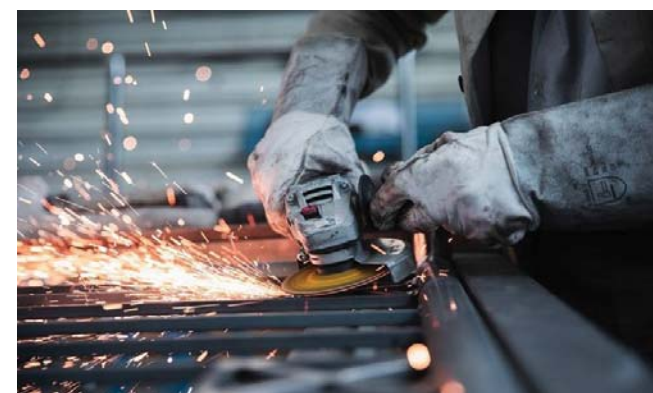
O Governo do Estado divulga, esta semana, 2.620 oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz para os fluminenses, captadas pela Secretaria de Trabalho e Renda. Por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), são oferecidas 1.089 posições com carteira assinada, distribuídas pelas regiões Metropolitana, Serrana e Médio Paraíba. Para quem busca estágio ou uma chance como jovem aprendiz, há um total de 1.531 vagas: 271 ofertadas pela Fundação Mudes e 1.260 pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Na Região Metropolitana, há chances com salários de R\$ 3.036 a R\$ 4.554, para borracheiro, chefe de serviço de limpeza, garçom, lanterneiro de automóveis, mecânico de máquinas pesadas, mecânico de motor a diesel, mecânico de veículos automotores, mecânico de máquinas pesadas, motorista carreteiro e motorista de ônibus urbano,

entre outras, nos bairros de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, Copacabana, Irajá, Centro, Penha, e nas cidades de Belford Roxo e Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Para pessoas com deficiência (PcD), são 197 vagas para diferentes funções e remunerações.

Nas cidades de Valença e Vassouras, no Médio Paraíba, foram captadas 100 oportunidades, com remuneração média de um salário mínimo. Já na Região Serrana, com remuneração de dois a três salários mínimos, foram divulgadas 203 vagas, entre as quais a de subgerente de loja, com experiência anterior e Ensino Superior exigidos.

De acordo com o Observatório do Trabalho do Governo do Estado, a maioria das vagas captadas (72,7%) é para o setor de Serviços, e o restante (27,3%) para o Comércio. Por nível de escolaridade, 53,8% pedem o Ensino Médio completo e 15,8%,



o Ensino Fundamental completo. A maior parte das vagas (59%) exige experiência. É importante manter cadastro e currículos atualizados no Sistema Nacional de Emprego, que analisa o perfil do candidato e a vaga cadastrada pelo empregador.

Para se inscrever ou atualizar o cadastro, é necessário ir a uma unidade do Sine com os documentos de identificação civil, carteira de trabalho, PIS/PASEP/NIT/NIS e CPF. O endereço das unidades e os detalhes de todas as vagas oferecidas podem ser encontrados no Painel Interativo de Vagas, disponível no site www.rj.gov.br/trabalho.

Uma parceria entre a Secretaria de Trabalho e Renda e as instituições Fundação Mudes e CIEE resultou na oferta de estágios para diferentes níveis de escolaridade, além de oportunidades para jovem aprendiz. A fundação oferece, esta semana, 271 vagas de estágio nos níveis Superior, Médio e Técnico. Para se candidatar, basta acessar www.mudes.org.br. Já o CIEE oferece 1.260 oportunidades de estágio para diferentes níveis de escolaridade e vagas para jovem aprendiz. Informações mais detalhadas podem ser obtidas em www.ciee.org.br.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 14576/2025

RODRIGO ANDRADE PEREIRA ROSA, CPF nº 092.228.107-67, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental SIMPLIFICADA nº 0139/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de uma residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Leopoldina, Lote 08, Quadra E, Loteamento Village do Sol, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 13764/2025

JSV BRANCO HOLDING LTDA, CNPJ nº 59.087.808/0001-09, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 0136/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de acréscimo e modificação de uso residencial para comercial, situada no seguinte endereço: Rua República do Chile, Lote 04A da Quadra Beta, Loteamento Parque Hotel, Bairro Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.